

TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A COOPERATIVA NACIONAL DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – COOPERCAT, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro 2021), o Senhor **DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva, 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-030.

CONCESSIONÁRIA:

A **COOPERATIVA NACIONAL DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – COOPERCAT**, regularmente inscrita no CNPJ nº 39.853.370/0001-07, com sede na Rodovia GO 010, KM 175, Chácara K.L.I, Galpão 01, Luziânia/GO, CEP: 72.859-899, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **TIAGO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº 06567781546, expedida pelo Detran/GO e do CPF nº 703.081.311-18, residente e domiciliado na Fazenda Conceição, Rodovia GO 010, Km 08, Zona Rural, Região 3 Vendas, Luziânia/GO, CEP: 72.859-899.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de uso, a título precário gratuito, localizada nas Quadras 65, 66, 67 e 68, localizadas no Loteamento Parque das Esmeraldas, neste Município, na área destinada ao Lixão, para fins de desenvolvimento dos trabalhos da cooperativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente termo de concessão tem vigência de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, ou seja, 30 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2027, prorrogável na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente Concessão reger-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos e da Lei nº 12.305/10 – Lei das Políticas Nacionais de Resíduos Sólidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO:

4.1. A presente concessão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população de Luziânia, visando desenvolver trabalhos voltados aos serviços de coleta e reciclagem de lixo, atendendo os termos da Lei de Resíduos Sólidos nº 12.305/10.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar benfeitorias ou construções nas áreas desta Concessão de Uso sem a expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela **CONCESSIONÁRIA** nas áreas, objeto desta Concessão, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **CONCEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o **CONCEDENTE** exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Ao **CONCEDENTE** é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

7.1. O **CONCEDENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela **CONCESSIONÁRIA** com relação ao uso das áreas, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRICÇÕES DE USO:

8.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Concessão de Uso, reconhecido pela **CONCESSIONÁRIA**, fica a mesma obrigada a:

- a) desocupar as áreas, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso das áreas a terceiros.

09. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

09.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do espaço, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

10.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir as áreas ao **CONCEDENTE** em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela **CONCESSIONÁRIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR:

11.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições das áreas concedidas, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

a) considerar extinta a Concessão de Uso a Título Precário, sem que a **CONCESSIONÁRIA** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;

b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMOÇÃO DE BENS:

12.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não devolver a área na data aprazada, não desocupá-lo ou se se verificar o abandono do imóvel, o **CONCEDENTE** fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RITO PROCESSUAL:

13.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao **CONCEDENTE** e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o **CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** infringirem qualquer disposição do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Concessão de Uso;
- b) Notificar o **CONCEDENTE** quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Concessão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

15.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da Concessão de Uso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16.1. O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção nas áreas objeto desta Concessão de Uso; a **CONCESSIONÁRIA**, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do **CONCEDENTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Site Oficial do Município de Luziânia/GO.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Concessão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Luziânia/GO, 30 de agosto 2022.

DANIEL RODRIGUES DE Q. NETO
Pelo Contratante

TIAGO SOUZA DA SILVA
Pela Contratada

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56